



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

MPV 892
00008

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 2019

CD/19526.29684-90

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 2019

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e a Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, para estabelecer que as publicações empresariais obrigatórias previstas nessas Leis serão feitas, com certificação digital de autenticidade, nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, além de no sítio eletrônico da própria companhia ou sociedade anônima. Encarrega a CVM de regulamentar tais publicações, inclusive casos de dispensa de certificação digital, e disciplinar quais atos e publicações deverão ser arquivados no registro do comércio. Estabelece que Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará a forma de publicação, sem cobrança, e de divulgação dos atos relativos às companhias fechadas.

EMENDA Nº

Adicione-se ao art. 1º da Medida Provisória o seguinte dispositivo, inserindo o parágrafo terceiro no art. 100, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 1º

“Art. 100.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

§ 3º Nas companhias fechadas, os livros referidos nos incisos I a V do caput deste artigo poderão ser substituídos por registros mecanizados, eletrônicos ou mantidos em serviços independentes na rede mundial de computadores quando houver concordância da totalidade dos acionistas.

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos busca dar às companhias fechadas a possibilidade de que os livros elencados no art. 100 da Lei das Sociedades Anônimas sejam mantidos em meio eletrônico, se houver concordância por parte dos acionistas. Tal medida equipara, *mutatis mutandis*, ao que já é permitido às companhias abertas. Ademais, a alteração se coaduna com os anseios da presente Medida Provisória e contribuirá com a redução de custos das empresas.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**